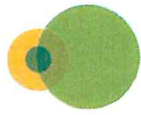


PROPOSTA N.º 500/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação.
- II. No âmbito das funções dos membros da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de uma assessoria consistente e um acompanhamento ao nível técnico nas áreas organizacional e de gestão, para que tomem decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas, designadamente:
 - a) Assegurar assessoria técnica à Junta de Freguesia;
 - b) Realizar as atividades de apoio social a pessoas idosas no âmbito dos programas em curso na freguesia, designadamente o programa “Briosos”;
 - c) Realizar as atividades de natureza sociocultural e de dinamização para a população da Freguesia de Alvalade.
- III. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de assessoria técnica à Junta de Freguesia de Alvalade, com vista ao desenvolvimento das aludidas tarefas.
- IV. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual, em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, e tendo em conta que a prestação de serviços em apreço exige uma relação de mútua confiança e um elevado grau de compromisso com a estratégia de gestão política dos eleitos, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do

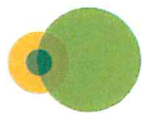


Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material).

- V. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- VI. O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de um ano, com início a 1 de janeiro de 2018 e *terminus* a 31 de dezembro do mesmo ano.
- VII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de assessoria técnica à Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços marcadamente delimitada no tempo e em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibera:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 02.02.20.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documento em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em



ALVALADE

Junta de Freguesia

conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;

5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade, a qual já prestou, com qualidade, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade:

Margem Activa – Unipessoal, Lda.

Avenida do Brasil, n.º 188, 1.º Dto.

1700-078 Lisboa

NIPC 513012745.

Lisboa, 5 de dezembro de 2017.

A Vogal

Margarida Afonso